



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

ENTE DEVEDOR: ESTADO DE SANTA CATARINA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução GP n. 9/2021, do TJSC, e em observância ao disposto no art. 76, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Administração Direta e Indireta, enquadra-se no Regime Especial de alocação de recursos para pagamento de precatórios, com previsão no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de valores na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a realização de acordos nos precatórios devidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de acordo direto com deságio, nos termos autorizados pelo art. 102, § 1º, do ADCT da CF/88, bem como pelo art. 76, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO** nos precatórios devidos pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Administração Direta e Indireta, nos termos previstos neste Edital, a seguir especificados:

1 DO VALOR DISPONÍVEL E VALIDADE

1.1 Fica disponível para realização de acordo a quantia de R\$ 377.976.559,44 e todos os aportes que ocorrerem da publicação do presente Edital até o término do seu prazo de validade (inclusive seus rendimentos) para pagamento dos precatórios que aderiram ao acordo.

1.2 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto neste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à conta especial para pagamento de acordos no período de validade do edital previsto no item 1.3.

1.3 O presente edital tem validade para efetivação dos pagamentos até 1 (um) ano após a sua publicação ou até a contemplação de todos os habilitados, o que ocorrer primeiro.

1.4 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos beneficiários habilitados neste Edital cujas propostas ainda não tenham sido homologadas, sem prejuízo de nova habilitação pelo interessado no edital seguinte que vier a ser publicado.

2 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, no período, improrrogável, **de 19.05.2025 a 11.06.2025, até às 19 horas (horário oficial de Brasília).**

2.2 O requerimento deverá ser feito, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico no link **<https://app.tjsc.jus.br/ap-acordo-precatorio/>** diretamente pelo interessado, procurador ou advogado habilitado previamente nos autos do precatório no sistema Eproc, acompanhado, se for o caso, de procuração com poderes específicos para renúncia do crédito, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

2.3 O formulário eletrônico deverá ser acessado pelo interessado mediante login no sistema "Gov.br" e a autenticação no sistema valerá como assinatura, dispensando-se a assinatura física em qualquer documento.

2.4 Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo, com o deságio indicado sobre o valor atualizado do crédito, bem como de que o precatório não foi objeto de cessão (venda) a terceiros e tampouco oferecido para compensação tributária ou garantia.

2.5 O protocolo de proposta de homologação de acordo direto representa renúncia expressa de eventuais valores controvertidos cuja discussão ocorra no processo de precatório.

2.6 Somente será possível formular uma proposta de acordo por credor, por precatório.

2.7 Poderá formular pedido de acordo o credor cujo precatório esteja inserido na Lista Unificada do ente devedor disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no momento da inscrição.

2.8 Após a finalização da proposta de acordo no sistema eletrônico, para os precatórios oriundos do TJSC, o formulário será automaticamente peticionado nos autos do precatório no sistema Eproc.

2.9 O presente edital também abrange precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF e o pedido de habilitação deve ser formulado de acordo com o procedimento indicado no item 2.2, acompanhado de procuração com poderes específicos para renúncia do crédito.

2.10 A habilitação, homologação e pagamento ficarão sob a responsabilidade do respectivo Tribunal expedidor.

3 DOS LEGITIMADOS

3.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de acordo:

I - os titulares originais dos precatórios;

II - o(s) procurador(es) ou advogado(s) do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para renúncia de direitos;

III - o(s) cessionário(s) que tenham adquirido total ou parcialmente o crédito;

IV - o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s), mediante decisão judicial prévia expedida pelo juízo da execução, da qual conste o quinhão individualizado;

V - o(s) advogado(s) ou sociedade(s) de advogado(s) titular(es) de precatório alusivo a honorários sucumbenciais ou contratuais destacados no precatório.

3.2 A proposta de acordo por um dos beneficiários do crédito principal ou de honorários contratuais não vincula os demais credores, sendo necessários requerimentos individualizados para cada verba, na forma do item 2.6.

3.3 Em precatórios cujo credor for incapaz, poderá o pedido de habilitação ser feito pelo representante legal, ficando ciente de que deve juntar aos autos do precatório, até a análise da proposta do acordo, autorização judicial para renunciar a parte do crédito.

3.4 As situações cadastrais junto à Secretaria da Receita Federal de CPF - "titular falecido" e CNPJ - "baixado", impossibilitam a inscrição e habilitação.

4 DO DESÁGIO APLICADO

4.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, os interessados devem optar expressamente por um dos seguintes percentuais de deságio:

I - 40% (quarenta por cento);

II - 35% (trinta e cinco por cento);

III - 30% (trinta por cento);

IV - 25% (vinte e cinco por cento);

V - 20% (vinte por cento).

4.2 O percentual de deságio, na forma do art. 76, III, da Res. nº 303 do CNJ, será considerado, para fins de habilitação no acordo direto, sobre o valor atualizado do precatório na data de encerramento das inscrições.

4.3 As contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, quando incidentes sobre o valor a receber, serão deduzidos do valor final, após aplicado o deságio indicado, observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório.

4.4 No ato de preenchimento do formulário eletrônico, o interessado deverá selecionar o percentual de deságio pretendido, sob o qual assumirá inteira responsabilidade.

4.5 Após a finalização do pedido no Sistema de Acordo Direto e peticionamento nos autos do precatório, não será possível a modificação do percentual de deságio concedido.

5 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

5.2 Os grupos de deságio que oferecerem maior percentual de redução preferirão aos de menor percentual.

5.3 A Assessoria de Precatórios irá apurar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e, havendo disponibilidade de recursos, passará aos seguintes.

5.4 Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na Lista Unificada de Precatórios do TJSC.

5.5 Será considerada a posição na Lista Unificada de Precatórios do TJSC no último dia do prazo previsto no edital de convocação para recebimento das propostas.

5.6 Para os beneficiários que se encontrem na situação descrita no art. 74, da Res. n. 303/2019, do CNJ, caso o crédito supere o teto da parcela preferencial, o pedido de habilitação representará dois requerimentos em posições distintas, sendo uma para o crédito superpreferencial e outra para o restante de ordem cronológica.

5.7 Não existindo valores suficientes para quitação integral do último precatório com os recursos até então disponíveis, sendo impossível estabelecer a precedência cronológica entre os beneficiários, o crédito de menor valor precederá o de maior valor, à luz do disposto no art. 12, § 5º, da Res. n. 303/2019, do CNJ.

5.8 Coincidindo todos os aspectos citados no item anterior, preferirá o precatório cujo credor tiver maior idade.

6 DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO

6.1 Após o protocolo do requerimento da proposta de acordo nos autos do precatório, o ente devedor será intimado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

6.2 Havendo impugnação, o credor será intimado para manifestação em 5 (cinco) dias.

6.3 Encerrado o período de inscrição e resolvidas as impugnações, será publicada a lista definitiva contendo a relação total dos precatórios habilitados.

6.4 A habilitação não garante o direito ao recebimento antecipado dos valores, constituindo-se em mera expectativa condicionada à alocação de recursos e à decisão de homologação pela Presidência do Tribunal competente.

6.5 A relação final dos habilitados será publicada no DJe, nos autos do processo administrativo de adesão ao regime especial do ente devedor, bem como

no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

6.6 Serão indeferidos os pedidos quando:

I – formulados fora do período de recebimento das propostas, previsto no item 2.1 deste Edital;

II – apresentados por qualquer meio diverso do sistema eletrônico indicado no item 2.2;

III – apresentados por pessoa que não seja titular ou legitimada, em descumprimento ao item 3.1 deste Edital;

IV – não observarem as exigências previstas neste Edital;

6.7 Considera-se observado o atributo da liquidez do crédito na hipótese de existir um valor incontroverso do precatório, reconhecido por decisão do Poder Judiciário.

6.8 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem.

6.9 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

7 DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS E DO PAGAMENTO

7.1 Formada a lista definitiva de inscritos, o pagamento do crédito será realizado nos autos do precatório, determinando a transferência do valor acordado por meio de alvará.

7.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor atualizado, aplicando-se, o deságio oferecido e os descontos correspondentes à contribuição previdenciária e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

7.3 Caso o crédito habilitado alcance o direito de receber conforme a ordem cronológica ou superpreferência, o credor terá a proposta de acordo desclassificada, observando-se a disposição do item 5.6.

7.4 Até a decisão de homologação do acordo, poderá o credor habilitado desistir do acordo direto, mediante petição nos autos do precatório, vedada a retratação.

7.5 Será considerado plenamente quitado o crédito objeto do acordo com a decisão de homologação deste, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7.6 Somente será homologado o acordo se houver recursos suficientes para pagamento integral da proposta após a aplicação do deságio.

7.7 Não será homologada a proposta de acordo de crédito cujo valor, após a aplicação do deságio pretendido, exceda ao limite da verba disponibilizada para acordo direto na forma do item 1.1 deste edital.

7.8 Não será homologada a proposta de acordo cujo crédito esteja em discussão, pendente de análise jurisdicional, e que não seja possível identificar o valor incontroverso.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Eventuais dúvidas e informações complementares podem ser obtidas por meio do telefone: (48) 3287-2980 e/ou e-mail: precatorios@tjsc.jus.br

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 13/05/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9370719** e o código CRC **7325045F**.